



PORTABILIDADE DE CRÉDITO

1. Título:

- Apresentar o Contrato original em no mínimo 2 vias, contendo o número da matrícula e a descrição completa do imóvel dado em garantia, contendo a assinatura de todas as partes.

- Se o instrumento particular for praticado por **instituição financeira** que atua com crédito imobiliário autorizada a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, ficam dispensadas as testemunhas e o reconhecimento de firma.

- O título apresentado deve conter todos os requisitos exigidos no art. 24, da Lei 9.514/1997.

- Deverá ser consignado no título a apresentação da certidão de inteiro teor acompanhada da declaração pelo emissor da inexistência de ônus e de restrições sobre o imóvel ou da anuência em relação aos ônus e restrições existentes que não sejam impeditivas de alienação – art. 794, § 3º do C/CC/SC.

Observação: A ausência da declaração ou da anuência acima será suprida pela emissão das respectivas certidões negativas de ônus e de ações, as quais serão providenciadas pelo Oficial às expensas do interessado, dispensado o requerimento expresso - art. 794, § 4º do C/CC/SC.

- Se for o caso, informação no contrato ou declaração com firma reconhecida feita pelo alienante ou por seu procurador, de que o imóvel não responde por dívidas de condomínio – art. 813 do C/CC/SC.

- No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do C/CC/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.

2. Termo de transferência do banco credor originário, atestando para todos os fins de direito, inclusive para efeito de averbação, a validade da transferência, assinado pelo representante do credor, com firma reconhecida – art. 33-A da Lei 9.514/97, acompanhado de prova de representação.

3. Pessoa física:

- Certidão do estado civil atualizada (expedida há menos de 90 dias)

4. Pessoa jurídica:

CND federal (a certidão federal deve abranger as contribuições sociais) – art. 780, parágrafo único do C/CC/SC.



**1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIMBÓ/SC**
Bel. Iara Maria dos Anjos – A Registradora
Rua: General Osório, nº 311, Sala 104 – Timbó – SC
Fone: (47) 3382-2804
Site: www.1ritimbo.com.br

5. Credor fiduciário:

- Cópia autenticada ou expedida eletronicamente pela Jucesc do(s) documento(s) que dá poderes de representação para assinar em nome da empresa (contrato social, última alteração consolidada, último ato arquivado na Jucesc, e certidão simplificada da Jucesc atualizada – expedida há menos de 90 dias) – arts. 296 e 799 do CNCGE/SC; ou, no caso de procuração: procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada ou instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNCGE/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.

6. Do imóvel:

- Se imóvel rural: anexar o CCIR vigente e quitado, e a CND Federal do imóvel rural (CIB).

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.

1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TIMBÓ/SC